

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## E.E. PROF. JOSÉ FERNANDO ABBUD

Av. Afonso Monteiro da Cruz, 261 - Jd. Eucaliptos - Diadema Fone/Fax - 4054-2310

### Edital nº. 05/2022

A Direção da Escola Estadual Profo. José Fernando Abbud, no uso de suas atribuições que lhe competem, torna públicas as instruções que regerão o Processo de Designação de Docente para preenchimento da função de Coordenador de Gestão Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Finais, para atendimento em período manhã e tarde, e Coordenador de Gestão Pedagógica Ensino Médio, para atendimento em período manhã e noite como segue, com fundamento na Legislação Resolução SE 75 de 30/12/2014, alterada pela Resolução SE 12 de 29/01/2016, Resolução SE 15 de 05/02/2016, Resolução SE 65 de 19/12/2016, Resolução SE 06 de 20/01/2017 e Resolução Seduc 53/2022, torna público o processo para seleção de docente a função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica nesta unidade escolar. A gratificação da função foi implementada pela Lei Complementar nº 1.018 de 15/10/2007 e seus valores dispostos pela Lei Complementar nº1.204 de 01/07/2013.

### I - Das Vagas:

Coordenador de Gestão Pedagógica - Ensino Fundamental Anos Finais: 01 vaga Coordenador de Gestão Pedagógica - Ensino Médio: 01 vaga

## II – Recebimento de Proposta de Trabalho:

- 1 Período: 26/07/2022 à 26/08/2022
- 2 Local: Escola Estadual Prof. José Fernando Abbud, situada Av. Afonso Monteiro da Cruz, 261 – Jd. Eucaliptos – Diadema – SP na Secretaria da Escola - Fone/Fax – 4054-2310

## III - Dos Requisitos de habilitação para Preenchimento da Função:

- a) Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade (Estável, celetista ou categoria F), podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde de Gestão Pública - CAAS.
- b) Contar com, no mínimo 3(três) anos de experiência de docência na Rede Estadual de Ensino.
- c) Ser portador preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia.

## IV – Das atribuições dos coordenadores de gestão pedagógica:

- a) Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b) Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógiças e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano;
- c) Ter como prioridade o planejamento e organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs e dos recursos tecnológicos disponibilizados na escola;
- d) Coordenar as atividades necessárias à organização ao planejamento ao acompanhamento, a avaliação e análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- e) Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes da classe, a conveniência e a oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismo de apoio escolar;
- f) Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita apresentando dinamismo e espírito de liderança;
- g) Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática, participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- h) Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
  - a) participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
  - c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
  - d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola. Parágrafo Único Para acompanhamento do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista CIEBP
  - a) atuar como gestor pedagógico local, planejando, acompanhando e avaliando os processos desenvolvidos no rol de atribuições do CIEBP, assim como o desempenho dos docentes integrantes das equipes;
  - b) orientar os trabalhos dos docentes da equipe, em reuniões pedagógicas, para

subsidiar as atividades desenvolvidas nos diversos espaços existentes no CIEBP;

- c) planejar e organizar o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais e recursos tecnológicos existentes, sobretudo os disponibilizados pela SEDUC-SP;
- d) apoiar a análise de indicadores avaliativos de estudantes e professores, visando aprimorar as atividades ofertadas pelo CIEBP;
- e) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;
- g) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;
- h) acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.
- V A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2° desta resolução, aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão.
- §1º Na elaboração dos critérios, a que se refere o "caput" deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:
- I a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;
- II a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- III a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- IV a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta
  Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;
- V a análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

Artigo 7º - Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I – declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

II – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

III - declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

IV – e outros documentos necessários para a concretização da designação.

§ 1º – Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2° desta resolução, aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão.

§1º – Na elaboração dos critérios, a que se refere o "caput" deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

 I – a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

 II – a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III – a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV – a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação de Coordenador de Gestão Pedagógica;

V – a análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

Artigo 7º – Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I – declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

II – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

III - declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

IV – e outros documentos necessários para a concretização da designação.

§ 1º – Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

#### V - Entrevista

a) A entrevista será posteriormente agendada e versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato;

Além do Diretor da Escola a entrevista contará com a participação do Supervisorde Ensino da Unidade Escolar **Prof. José Fernando Abbud**, situada Av. Afonso Monteiro da Cruz, 261 – Jd. Eucaliptos – Diadema – SP na Secretaria da Escola - Fone/Fax 4054-2310

## VI - Da análise dos documentos e do perfil profissional

- a) Após a análise dos documentos e da proposta dos inscritos o Diretor da Escola selecionará os candidatos para entrevista, que será feita pelos gestores da escola e o supervisor de ensino. O docente será selecionado para ocupar o posto de trabalho, levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado na entrega de documentos;
- b) Fica reservada ao gestor escolar a decisão pela não indicação de qualquer inscrito.

### VII

### - Etapas:

- a) Inscrição e entrega de documentos conforme item VI de, 19.07.2022 a 19.08.2022 das 9 horas às 16 horas na Escola Estadual
- b) Realização de entrevista conforme agendamento a ser realizado pelo Diretor de Escola.
- c) Análise dos documentos, perfil e resultado da entrevista.
- d) Indicação e designação do docente.

## X- Disposições finais:

a) As etapas desse processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a todos os professores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diadema, 26.07.2022.

Francisca Neuman L. Coelho RG: 22.671.519-X

diretora